



PROJETO DE LEI N° 1.213, DE 2024

Dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECAFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras Providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Altera o arts. 54 e 55 do Projeto de Lei nº 1.213, de 2024:

"Art.54 Fica instituída a Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil - GPDEC, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, em exercício na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e os Bombeiros Militares movimentados para atuarem em desastres ambientais, climáticos e tecnológicos.

§ 1º A gratificação somente será devida aos servidores e aos Bombeiros Militares que atuem de modo direto em



* C D 2 4 7 5 6 3 1 1 0 6 0 0 *



atividades críticas finalísticas da Defesa Civil, conforme definido em regulamento;”

Art. 55 O servidor titular de cargo regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da administração pública federal, **e os Bombeiros Militares**, poderão ser cedido para ter exercício na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e perceber a GPDEC, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância do papel dos bombeiros militares no contexto da segurança pública e proteção civil, propõe-se a inclusão destes profissionais na gratificação temporária de proteção e defesa civil, prevista nos artigos 54 e 55 do Projeto de Lei 1213/2024. Esta inclusão é justificada pelos seguintes motivos:

Os bombeiros militares estão frequentemente na linha de frente no atendimento a emergências e desastres naturais ou provocados pelo homem, desempenhando um papel crucial na resposta imediata, na mitigação de danos, resgate e preservação de vidas.

A atuação dos bombeiros militares é intrinsecamente ligada aos objetivos da defesa civil, que é a de proteger a integridade da população e garantir a restauração da normalidade social após incidentes e calamidades. Sua expertise e capacidade operacional são vitais para o planejamento, prevenção, preparação e resposta a situações de emergência.



* C D 2 4 7 5 6 3 1 1 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/05/2024 17:07:53.720 - PLEN
EMP 27 => PL 1213/2024
EMP n.27

A inclusão na gratificação temporária de proteção e defesa civil representa um reconhecimento da importância e da complexidade das funções desempenhadas pelos bombeiros militares. Além disso, proporciona uma valorização justa e necessária, incentivando a manutenção da excelência e dedicação desses profissionais.

A medida está em consonância com as alterações propostas no projeto de lei, que visam ajustar a remuneração de diversas carreiras ligadas à segurança pública e defesa nacional. Portanto, garantir a inclusão dos bombeiros militares na gratificação temporária é um passo importante para a equiparação e equidade das políticas de remuneração no âmbito federal.

Por essas razões, solicita-se a aprovação da emenda que inclui os bombeiros militares na gratificação temporária de proteção e defesa civil, assegurando que esses valorosos profissionais sejam adequadamente compensados e reconhecidos por sua indispensável contribuição à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA



* C D 2 4 7 5 6 3 1 1 0 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Aihara)

Altera o arts. 54 e 55 do Projeto
de Lei nº 1.213, de 2024

Assinaram eletronicamente o documento CD247563110600, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_121922)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 21/05/2024 17:07:53.720 - PLEN
EMP 27 => PL 1213/2024
EMP n.27

